



FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE
C.N.P. J: 08.702.822/0001-26

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PE E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 08.702.822/0001-26 com sede na Av. Três de Maio, 276 A, Centro, Santa Cruz - PE, CEP: 56.215-000, neste ato representado pelo Gerente do **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PE**, Sr. Eracildo Barbosa Teixeira inscrito sob o CPF 077.799.164-84, doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1789, sala 110-Aldeota - Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PE**, e pelo Sr. Eracildo Barbosa Teixeira, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Criação, Customização, Hospedagem e Manutenção do Site do **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 9.000,00 (mil reais) em 12 (dozes) parcelas de RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE
C.N.P. J: 08.702.822/0001-26

CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;



FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE
C.N.P. J: 08.702.822/0001-26

- a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL


11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2020.


Eracildo Barbosa Teixeira
FUNDO PREV. SANTA CRUZ-PE


Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

01- 
CPF: 108.757.234-70

02- 
CPF: 098.055.914-97